

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022, que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON**, por meio do presidente Lázaro Martins Araújo, e a Empresa **L B GOMES** para prestação de serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamento, manutenção e gerenciamento da rede, para atender as necessidades do IPMT.

Fundamento: Art. 57, Inciso II e §2º, da Lei 8.666/93

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 97.421.762/0001-01, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente o Srº LAZARO MARTINS ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 001.351.043-60, residente e domiciliado na Rua 21, nº 230, Parque Piauí, na cidade de Timon/MA, e de outro lado a empresa **L B GOMES**, com sede na Residencial Torquato Neto IV, Quadra S casa 31 bairro Esplanada cidade: Teresina/PI, inscrita no CNPJ nº 10.781.826/0001-99, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular responsável o Sr. LENNILBERTO BATISTA GOMES, Empresário, Brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5032494-2 SSP/PI, inscrito no CPF nº 021.102.463-59, residente e domiciliado na Quadra S nº 31 Residencial Torquato Neto IV, resolvem aditar o contrato nº 001/2022, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo decorre na necessidade da continuidade do fornecimento e encontra amparo legal no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

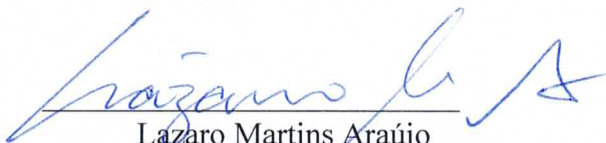
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam no presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), 31 de março de 2023.


Lázaro Martins Araújo
Presidente do IPMT – Timon/MA
CONTRATANTE


Lennilberto Batista Gomes
CPF: 021.102.463-59
RG: 5032494-2
Empresário
Lennilberto Batista Gomes
Representante da Empresa L B Gomes
CONTRATADA

Nome: Raphael de Sales Fialho
CPF: 017.924.423-00
RG: 2.584.610

Nome: Quêta de Letho Dias
CPF: 018.636.853-61
RG: 2.136.548-20 PE